



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 08

de 20 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Obras do Município de São Pedro – SP”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## PROPÕE

Art. 1º O Art.327, da Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Obras do Município de São Pedro – SP”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327. As construções poderão contar com mais duas edificações residenciais além da residência principal, mais dependência acessória que não caracterize residência, conforme a disposição desta Lei Complementar.

§1º Para as construções constantes neste artigo, deverão ser respeitados os cálculos da taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento do lote.

§2º As edificações constantes em um lote não caracterizam seu desmembramento.

§3º O recuo constante nas edificações deverá ser de no mínimo 2 metros e poderá ter cobertura removível, respeitada a Lei de Uso e Ocupação do Solo”.NR

Art. 2º A Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, em seu Título IX, Normas Específicas para edificações, passa a vigorar com mais um Capítulo com a seguinte redação:

### Capítulo V-A

Do uso de contêineres para fins residenciais e comerciais

Art. 328-A. É permitida utilização de contêineres em construções para fins comerciais e residenciais no âmbito do município condicionada ao atendimento das



## Prefeitura do Município de São Pedro

disposições desta Lei Complementar e das normas relativas à acessibilidade.

§ 1º A permissão de que trata o caput deste artigo fica condicionada, ainda, ao atendimento das normas da ABNT e à apresentação de laudo expedido por profissional habilitado, atestando a descontaminação e habitabilidade do contêiner.

§ 2º Nos contêineres o pé direito mínimo fica vinculado às suas dimensões.

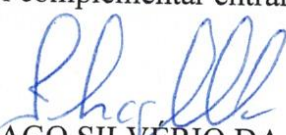
§ 3º Para a permissão da instalação de contêineres que trata este artigo deve ser respeitado o cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do lote.

§ 4º As construções que utilizarem contêineres terão sua tributação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, demais tributos, taxas e preços públicos da mesma forma ao aplicado às construções convencionais, conforme disposto no Código Tributário Municipal e legislação aplicável.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 347, da Lei Complementar n.º

148/2017.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos a esta egrégia Câmara a presente propositura que visa à adequação na Lei Complementar nº 148/2017, que disciplina o Código de Obras do Município de São Pedro.

A propositura se justifica pela necessidade enfrentada pelos munícipes em regularizarem seus imóveis junto a Prefeitura, fazendo com que a medida limite para as construções secundárias do mesmo imóvel, e até mesmo atender a necessidade de regularização de imóveis que por seu porte e tamanho, possuem mais de uma construção, sem, no entanto, de respeitarem os limites de ocupação ou de aproveitamento do respectivo lote.

Atualmente a realidade enfrentada por diversos imóveis residenciais em nosso município é a nova sistemática de arquitetura desenvolvida, levando a impedimentos de registro, ou sua regularização, todos os imóveis que possuem, por seu porte e tamanho, uma planta que faça a ligação de duas ou mais construções interligadas, uma área gourmet coberta e sem ligação com a construção principal, e ainda as edículas, que sequer podem seguir o padrão da construção principal, que se esta tiver dois pavimentos, a legislação não permitiria o mesmo padrão para as edículas.

Outro tema regulamentado pela presente propositura é a utilização de contêineres na construção civil na cidade de São Pedro, seja nas construções residenciais quanto nas construções comerciais.

O uso de contêineres na construção civil está cada vez mais comum e usual, fazendo o presente disciplinamento, tais instalações deverão respeitar os padrões de construção impostos por esta Lei Complementar, possuir laudo profissional atestando sua descontaminação e habitabilidade, bem como a devida tributação correspondente.

Concluindo a presente exposição aos nobres Edis, também é objetivo da presente a adequação da norma quanto a área mínima do imóvel para instalação de hotéis, pousadas e similares, vez que com o cenário atual o referido limite de metragem mínima não condiz com as formas e necessidades dos empreendimentos, com isso, fomentamos e incentivamos o desenvolvimento da oferta dos empreendimentos voltados ao atendimento turístico em nossa cidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, reafirmamos os protestos de consideração a esta Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 61

São Pedro, 20 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08 que, conforme ementa, Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Obras do Município de São Pedro – SP”.

Sendo o que se apresenta para o momento, louvamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**ADILSON DE JESUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo <b>00108/2023</b>	<b>Câmara Municipal de São</b>
	Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023
	Data: 20/03/2023 Hora: 10:14
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017, que Institui o Código de Obras do Município de São Pedro-SP